



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 082-04/2016**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.713.903/0001-23, com sede na BR 386, Km 344, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Giovanella**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob n.º 231.463.970-72, RG nº 1005123508, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 294 - Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1903/2015, Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 02/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**OBJETO - 1.1** - É objeto deste contrato o recapeamento asfáltico da Avenida 28 de Maio, no trecho entre a Rua Otmar Jacob Ely até a Rua Capitão Nicolau Klein, com extensão de 448,79(quatrocentos e quarenta e oito metros e setenta e nove centímetros), largura média de 13,00m (treze metros) e área total de 5.810,31m<sup>2</sup>(cinco mil, oitocentos e dez metros e trinta e um centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

**1.2** - Todo o preparo da lavagem e limpeza do calçamento existente será realizado por conta da empreiteira.

**1.3** - A aplicação da primeira camada de pintura de ligação, primeira camada asfáltica de CBUQ, segunda camada de pintura de ligação e demais serviços deverão ser realizados conforme especificado no memorial descritivo de capeamento da avenida.

A execução deverá ser em conformidade com o Memorial, Quantitativos e Projetos que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**1.2** - Os serviços serão executados por conta da empresa licitante vencedora, bem como a responsável pelos equipamentos necessários para execução da obra, todo e qualquer material e equipamentos necessários para a realização da mesma.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a **INICIAR** as obras, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura **da Ordem de Início dos Serviços** apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, e mais:

- Matrícula da Obra no INSS;
- ART de execução.

**2.2** - O prazo de vigência do presente contrato será DE 12(DOZE) meses contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Início da Obra. Poderá haver prorrogação de prazo, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

**3.2** - Na data da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar a garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**3.3** - A partir da data do início da obra a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato, é de **R\$ 254.276,74(duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 223.637,44(duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) correspondentes à materiais e R\$ 30.639,30(trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), correspondentes à mão-de-obra.

**4.2** - O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro conforme cada etapa da obra e após a vistoria e liberação de cada parcela por parte da Caixa Econômica Federal.

**4.2.1** - A primeira parcela será liberada mediante apresentação do Laudo de Medição da engenharia do Município e engenheiro da empresa contratada, Matrícula,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ART de Execução da Obra e relação de empregados lotados na obra;

**4.2.1.1** - Caso ocorra alteração do quadro de empregados deverá ser comunicado por escrito a contratante imediatamente.

**4.2.2** - As demais parcelas deverão vir acompanhadas pelo laudo de ambos responsáveis técnicos, GFIP com os respectivos comprovantes de pagamento.

**4.2.3** - Para o pagamento final a empresa deverá apresentar a CND da matrícula, bem como o Setor de Engenharia deverá emitir o laudo de conclusão das obras, visado pelo responsável técnico da contratada;

**4.2.4** - Nas Notas fiscais deverá constar o número da Tomada de Preços 02/2016, bem como deverá constar o **Contrato de Repasse n.º 820182/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Processo n.º 2616.1025196-93/2015 do Ministério das Cidades**, sendo que o pagamento está vinculado à liberação do referido recurso.

**4.3** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço da matrícula específica.

**4.4** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**4.5** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**4.6** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação existente na conta contábil nº 558

**4.7** - Vencidos os prazos acima referidos e concluído o objeto sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**4.8** - Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**A)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**B)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS;

**C)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**D)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (10%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, os quais serão recebidos :

**7.1.1** - Provisoriamente conforme Cronograma Físico Financeiro conforme o andamento da obra;

**7.2** - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS possa verificar todos os itens da proposta.

**7.3** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusulas 5 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**7.3.1** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL.

**7.4** - Satisfeitas todas as condições de verificação dos produtos a PREFEITURA MUNICIPAL emitirá Termo de Recebimento nas seguintes condições:

**7.4.1** - Provisoriamente, dentro de dez (10) dias, contados da data da entrega dos serviços pertinentes a cada etapa.

**7.4.2** - Definitivamente, após o prazo de trinta (30) dias, contados do termo de recebimento provisório, ao final dos serviços.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 18 de abril de 2016.

Município de Santa Clara do Sul  
**Inácio Herrmann**  
Prefeito Municipal

Construtora Giovanella Ltda.  
**Nilson Giovanella**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF